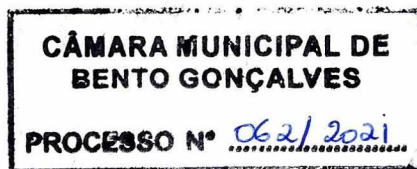




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro



Ao Excelentíssimo Senhor
 Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO**
 Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
 Nesta.

Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
 25/05/2021
 AS 16:10 Horas
 Ass.: *[assinatura]*

Autor: Vereador **EDUARDO POMPERMAYER (DEM)**

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021

O Vereador **EDUARDO POMPERMAYER (DEM)**, ao final signatário, com base nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer, à Vossa Excelência, que receba e submeta às Comissões Técnicas e à apreciação do Plenário, o presente PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021, que **"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.488, DE 18 DE MARÇO DE 2019, QUE "REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, "FERNANDO FERRARI", aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

[assinatura]

Vereador Duda Pompermayer
 DEM

03

**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 03, DE 18 DE MAIO DE 2021, AO
PROJETO DE LEI Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 6.488, DE 18 DE
MARÇO DE 2019, QUE
“REORGANIZA O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.488, de
18 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Bento
Gonçalves será constituído de 15 (quinze) membros
titulares e seus respectivos suplentes, entre órgãos
governamentais e não governamentais nomeados pelo
Prefeito Municipal, através de Portaria.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XI, no art. 8º, da Lei
Municipal nº 6.488, de 18 de março de 2019, com a seguinte redação:

“XI - 01 (um) representante escolhido pela entidade
estudantil municipal UESB (União dos Estudantes
Secundaristas de Bento Gonçalves).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

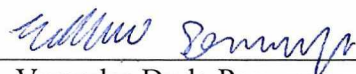


JUSTIFICATIVA

A entidade estudantil UESB (União dos estudantes Secundarista de Bento Gonçalves) representa o corpo estudantil municipal e é composta pelos alunos secundaristas organizados e eleitos por seus pares.

A entidade aqui referida, tem uma longa trajetória de luta pela melhoria na qualidade de ensino e na defesa geral dos interesses da classe secundarista de estudantes do município, sabedor disso, este vereador, sempre disposto em ampliar a participação popular e democrática dos cidadãos nas decisões e medidas adotadas pelo poder público, opta por realizar as presentes alterações, propiciando assim, voz a entidade e seus representados no Conselho Municipal de Educação.

Por tais razões, proponho o presente projeto de lei e peço a aprovação pelos meus pares, porque é justo, oportuno e constitucional.



Vereador Duda Pompermayer
DEM